

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon passam a vigorar com a seguinte redação:

**?Art. 83 (.....)**

**§ 1º ? O projeto do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até sete meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.**

**§ 2º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, com exceção do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para vigência no segundo exercício financeiro do mandato municipal vigente, o qual será encaminhado e devolvido para sanção nos mesmos prazos fixados no parágrafo anterior.?(NR)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2009.

**FROEHLICH**

**MOACIR LUIZ**

**Prefeito**